

Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: **Direito Tributário**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Questão 1

Relativamente ao item 1.1 (2,5 pontos), o candidato deverá abordar os seguintes conceitos: (i) Becker: presunção como inferência de fato conhecido a partir de fato desconhecido e ficção como decorrência de uma falsidade, quando a lei estabelece como verdadeiro fato provavelmente falso (0,6 ponto); (ii) Humberto Ávila: presunção como consequência legal aplicada a determinados fatos que se reputam comprovados pela incidência de regra legal “Se X, então está provado Y” (0,6 ponto); (iii) Schoueri: ficção como a extensão de consequências de um caso para outro caso e presunção como prova refutável (0,6 ponto). Ademais, o aluno deve realizar análise crítica dessas perspectivas (0,7 ponto).

Relativamente ao item 1.2 (2,5 pontos), o candidato deverá diferenciar a tributação da renda ficta da tributação da renda presumida, conforme os conceitos do item anterior (0,7 ponto). Além disso, ele deverá justificar a permissibilidade ou não do emprego de ficções e presunções, a partir da norma de competência para a instituição do Imposto sobre a Renda (0,8 ponto). Por fim, deverão ser abordados coerentemente os exemplos da tributação pelo lucro presumido, ressaltando-se seu caráter presuntivo e opcional (0,5 ponto), e dos métodos de preços de transferência baseados em margens fixas, discutindo-se a natureza relativa ou absoluta das presunções neles encerradas (0,5 ponto).

Questão 2

Relativamente ao item 2.1 (2,5 pontos), o candidato deverá apresentar a definição de igualdade, entendida como a relação entre dois ou mais sujeitos, com base em medida ou critério de comparação, aferido por meio de elemento indicativo, que serve de instrumento para a realização de uma determinada finalidade (0,5 ponto) Ademais, deverá indicar cada um dos elementos da igualdade, quais sejam: (i) sujeitos – aqueles que serão objetos de comparação (0,3 ponto); (ii) medida de comparação pertinente – a medida de comparação pertinente vale-se de elementos cuja existência está relacionada com a promoção da finalidade que justifica a sua escolha (0,3 ponto); (iii) elemento indicativo da medida de comparação, devendo haver uma relação fundada e conjugada entre a medida de comparação e o seu elemento indicativo (0,3 ponto) - Relação fundada: vínculo de correspondência estatisticamente fundada entre o elemento indicativo e a medida de comparação; relação conjugada: o elemento indicativo foi escolhido por ser o mais significativo dentre os elementos indicativos existentes e vinculados à medida de comparação (0,4 ponto); (iv) finalidade da diferenciação: estado de fato que precisa ser atingido, aspecto graduável de um estado de coisas ou critério da sua graduação (0,3 ponto). Distinção entre normas com finalidade fiscal e extrafiscal (0,4 ponto).

Relativamente ao item 2.2 (2,5 pontos), o candidato deve esclarecer que a capacidade contributiva é elemento da igualdade porque consiste na medida de comparação pertinente dos sujeitos para normas com finalidade fiscal (1,0 ponto). Ademais, deverá discutir a natureza normativa da capacidade contributiva, abordando os seguintes aspectos: (i)

Schoueri: capacidade contributiva relativa é princípio porque estabelece que o legislador deve, na medida do possível, buscar alcançar a capacidade contributiva e capacidade contributiva absoluta é regra porque proíbe que o legislador preveja hipóteses tributárias que não revelem, objetivamente, capacidade contributiva (0,5 ponto); (ii) Humberto Ávila: capacidade contributiva como medida de comparação para a aferição de igualdade nas normas impositivas (0,5 ponto). Por fim, deverá expor a discussão sobre a eficácia negativa ou positiva da capacidade contributiva (0,5 ponto).